



PREFEITURA DE
MÃE D'ÁGUA
Construindo um novo tempo

A P R O V A D O
Em, 05/06/2020

PROJETO DE LEI Nº 08, DE 1º DE JUNHO DE 2020.

Recebido em 12.06.20
às 09:30
Gustavo Mendes da Silva
Secretário de Administração
Mat. 844

Dispõe sobre a instituição de gratificações para os servidores que estiverem desempenhando atividades no enfrentamento ao combate do Covid 19 e dá outras providências.

Art. 1º Esta lei dispõe sobre as ações do Poder Executivo na área de recursos humanos aos servidores efetivos ou comissionados que estejam, de forma efetiva e comprovada, no desempenho de suas funções em medidas de enfrentamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19, de caráter temporário e apenas enquanto perdurar o estado de Calamidade Pública no município de acordo com os critérios técnicos de organismos nacionais e internacionais.

Art. 2º Fica instituída a Gratificação Extraordinária de Atividades - GEA, atribuída ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão das carreiras de Atividades de Saúde do Poder Executivo que estiverem exercendo atividades direta e exclusivamente relacionadas ao enfrentamento direto da pandemia da COVID-19 no município.

Art. 3º A GEA poderá ser atribuída mensalmente ao servidor a que se refere esta lei, somente enquanto perdurar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA, em razão da pandemia da COVID-19.

Art. 4º O valor da GEA será de R\$ 300,00 (trezentos reais) de forma linear a toda categoria profissional e só fará jus o servidor que desempenhar todas as metas de acordo com o fluxo de atividades que reclamarem maior dedicação do servidor para atender às demandas decorrentes do estado de CALAMIDADE PÚBLICA em razão da pandemia da COVID-19



PREFEITURA DE
MÃE D'ÁGUA
Construindo um novo tempo

Art 5º - Compete a Secretaria de Saúde informar, periodicamente, a Secretaria de Administração, a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades e o cumprimento dos prazos definidos para a conclusão dos trabalhos desenvolvidos com vista a atribuição do valor da Gratificação a ser consignada em folha de pagamento mensal.

Art 6º - O servidor que for designado para realizar as atividades fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que houve tal incumbência

Art. 7º - A GEA não será incorporada à remuneração para nenhum fim e não constituirá a base de cálculo de qualquer outra vantagem.

Art. 8º - O pagamento da GEA poderá ser estendido a profissionais de outras Secretarias, desde que estejam a disposição da Secretaria de Saúde e estiverem exercendo atividades diretamente relacionadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Art. 9º Não terá direito a percepção a qualquer gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o servidor que estiver ausente por férias, licenças e outros motivos administrativos ou legais, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva realização das atividades funcionais que faz jus a percepção da gratificação.

Parágrafo único. Para o servidor que for diagnosticado com a Covid-19 no período em que estiver trabalhando, a gratificação será concedida de acordo com as atividades desenvolvidas e pelo tempo proporcional, de acordo com as informações e dados repassados pela Secretaria de Saúde para a da Administração cujos parâmetros serão disciplinados em Decreto regulamentador.

Art. 10 A gratificação instituída não terá incidência na remuneração de férias, atestado, 13º salário e 1/3 das férias.

Art. 11 O Poder Executivo irá disciplinar a regulamentação do pagamento das gratificações por meio de Decreto.

Art. 12 As despesas decorrentes desta Lei integrarão as dotações orçamentárias de pessoal já constante do orçamento do Município.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.



PREFEITURA DE
MÃE D'ÁGUA
Construído um novo tempo

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Mãe D'Água-PB, 1º de junho de 2020.

Francisco Cirino da Silva
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
MÃE D'ÁGUA
Construindo um novo tempo

Ofício nº /2020

Mãe D'água-PB., 1º de junho de 2020.

Ao
Presidente da Câmara Municipal
Mãe D'água-PB

MENSAGEM DO PROJETO

Pelo presente encaminho o Projeto de Lei em anexo que dispõe sobre a instituição da Gratificação Extraordinária de Atividades - GEA, atribuída ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão das carreiras de Atividades de Saúde do Poder Executivo que estiverem exercendo atividades diretamente relacionadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19.

A gratificação será paga somente enquanto perdurar a calamidade pública provocada pela pandemia. O valor será definido conforme a categoria profissional e não será incorporada à remuneração e nem será base de cálculo para qualquer outra vantagem.

A proposta visa suprir de forma eficaz e responsável a demanda pelo serviço público de saúde, de maneira a prevenir o atendimento aos pacientes atingidos pela Covid-19".

Tais medidas são fundamentais para que o Estado tenha condições de responder às necessidades e urgências do cotidiano da sociedade, em ambiente de grave crise em saúde pública.

Por outro lado, rogamos que seja adotado o regime especial de urgência, de forma que o Projeto seja analisado na mesma reunião de sua apresentação e assim possa estar apto a ser votado de imediato.

Respeitosamente,


Francisco Cirino da Silva
PREFEITO MUNICIPAL